



Memorando / Ofício Interno 4- 3.518/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC-FC - Contratos

Data: 19/02/2024 às 11:57:08

Setores envolvidos:

SESAU, SESAU-SADM-DC, SESAU-APS-DSB-CEO, SESAU-SADM-DC-FC

ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DO CEO

Segue Ofício.

At.te,

—

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

OF_048_2024_SESAU_REEQUILIBRIO_PROTESES_DENTARIAS_MARCOS_ROGERIO_.pdf



OF. INT. SESAU/GAB Nº 048/2024.

Em 19 de fevereiro de 2024.

Ao,
Ilustríssimo
Senhor, Wendell
Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio do Contrato de Nº 207/2022 - MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70.

Senhor Secretário,

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 2º Termo Aditivo de Reequilíbrio do Contrato de Nº 207/2022, celebrado com a empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ: 03.535.122/0001-70, referente ao credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro/BA.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e

Código para verificação: B648-192D-72AF-DF8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 19/02/2024 16:39:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B648-192D-72AF-DF8E>



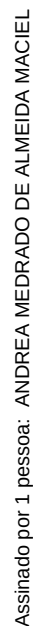
DECLARACAO DO FISCAL MARCOS ROGERIO.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 0f56b1b7-entf39-24382-839662-403943110-210259319344d38C-V87c/0cc2cc3j4n4r/q1uoc

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MEDRADO DE ALMEIDA MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.>







Processo: 16954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 0f56b1f8f4e1a92724382c0986248784d314b04c0b2937f5874d7e383cV87c70ec2cc31eaf7q uwo3

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro – Tel. (74) 3612-6550
Juazeiro (BA) – Cep: 48903-580
E-mail: gabinete.saude@juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e

Código para verificação: 348A-C8EF-7A61-9510

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA MEDRADO DE ALMEIDA MACIEL (CPF 017.XXX.XXX-09) em 19/02/2024 14:22:43

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/348A-C8EF-7A61-9510>



Memorando / Ofício Interno 10- 3.518/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC-FC - Contratos

Data: 29/02/2024 às 10:54:39

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-APS-DSB-CEO, SESAU-SADM-DC-FC

ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DO CEO

Segue Disponibilidade de Dotação Orçamentária retificada.

—
Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria_MARCOS_ROGERIO_PROTESE_DENTARIA_207_2022.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 441D-53A2-A381-144E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 29/02/2024 11:34:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/441D-53A2-A381-144E>



JUSTIFICATIVA_protese.pdf

Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 972462290062-9804-9448-1691273B96-9283-3728/0ccacjiaev/q7u0o3

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MEDRADO DE ALMEIDA MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU

JUSTIFICATIVA CONTRATUAL

O Representante da empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA – ME, CNPJ 03.535.122/0001-70, solicita reajuste dos valores pactuados no contrato de número 207/2022. Os serviços eram executados no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por prótese. Porém em virtude de portaria GM-MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que determina novo valor em R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais) para Próteses Odontológicas que atendem as necessidades do SUS no âmbito dos municípios, através dos serviços de LRPD'S (Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias), e em virtude da necessidade de um reequilíbrio financeiro, solicita que os valores venham a ser conforme a PORTARIA GM-MS Nº 1.924, que é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

O município de Juazeiro através da Secretaria de Saúde, preza pelo andamento e continuidade do serviço fim que é fortalecer o SUS, garantindo atenção integral à saúde da população, por meio de ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência primária na área médica, visando, entre outras coisas, a melhoria e recuperação da saúde da população e promover o desenvolvimento de políticas sanitárias que visem a redução, prevenção e minimização do risco de doenças. E para que possamos garantir o cumprimento dos serviços essenciais e básicos a população, pedimos agilidade na intenção de não parar os serviços de reabilitação e assistência a saúde.

Juazeiro-BA 18 de março de 2024

ANDREA MEDRADO DE ALMEIDA MACIEL



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 97-2422-90602-8034-9311-2-15317-13846-97-E8-E3428/08/08

Assinado por 1 pessoa: ANDREA MEDRADO DE ALMEIDA MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/08/08/08>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e

Código para verificação: 8243-E876-AF8E-71D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDREA MEDRADO DE ALMEIDA MACIEL (CPF 017.XXX.XXX-09) em 18/03/2024 11:36:40
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8243-E876-AF8E-71D1>

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 207/2022

Este relatório tem como finalidade analisar exclusivamente a regularidade do contrato nº 207/2022 Firmado entre as partes por meio do processo administrativo nº 396/2021, credenciamento nº 006/2021, considerando o disposto da Lei nº 8.666/93, e conforme a Portaria SAI/SUS nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e alterações.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, com sede na Rua 15 de julho, nº 32, Centro, na cidade de Juazeiro – BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.915.632/0001-27, representado pelo Secretário Municipal de saúde, o Sr. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 962.801.235-53 e portador do RG nº 14.646.444-38 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, empresa **MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Januário Alves, nº 58, Centro, Petrolina – PE, inscrita no (CNPJ) sob o nº 03.535.122/0001-70, neste ato representada por seu sócio Diretor, **MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA**, portado do RG 07556663-8 e CPF nº 489.298.401-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado do processo de licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas deste contrato.

Objeto do contrato nº 207/2022

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEUS – Centro de Especialidades Odontológicas (CEU TIPO II e CEU TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro – BA.

Contrato nº 207/2022

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	VALOR	UND	TOTAL R\$
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL						
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL						

Valor estimado: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

1.1 ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DO 1º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 207/2022.

Feita a fundamentação jurídica relativa ao aditivo de reequilíbrio da equação dos preços, a contratada apresentou sua solicitação de reequilíbrio do contrato nº 207/2022 e, incluiu diversos documentos concernentes à regularidade do contrato em comento. Entre esses, a contratada disponibilizou as Portarias do Ministério da Saúde e suas alterações, que mostram que os valores iniciais do contrato restam desatualizados, porquanto, justificam a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em epígrafe por meio da a revisão dos preços pactuados.

Entre as análises documentais, amparando-se na cláusula 12ª - da fundamentação legal e alteração dos preços, observou-se que houve alterações na “**Portaria** SAI/SUS nº 1.825/GM/MS, de agosto de 2012, Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal, que estabelece o pagamento por faixa de produção”, e na **Portaria** de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A recomposição de preços ou revisão de preços

Quando o reajustamento de preços não consegue fazer face ao real aumento do preço dos insumos, em virtude de uma situação excepcional (não prevista no contrato), a Administração Pública, como forma de reequilibrar, precisa fazer a recomposição de preços. Isso ocorre porque a previsão contratual de reajuste não foi suficiente para suprir a efetiva modificação nos custos do contrato celebrado.

A necessidade de revisão contratual pode decorrer de alterações do contrato, determinadas unilateralmente pela administração, em relação ao valor contratado, ou no que tange ao projeto previamente estabelecido, também pode ser desencadeada por alterações bilaterais, nos quais se modifique o regime da ou serviço.

Por fim, as distorções no valor contratado que ensejam a necessidade de recomposição de preços podem decorrer de situações inesperadas, não previamente definidas pelo contrato e que ensejam um desequilíbrio no acordo celebrado. Essas situações excepcionais que desequilibram a relação contratual e ensejam a necessidade de revisão da avença são designadas pela doutrina como hipótese de teoria da imprevisão.

3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 396/2021, encontra-se

regular para conceder o reequilíbrio da equação inicial dos preços do contrato nº 207/2022, por meio da **revisão dos preços** como segue:

A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Bloco de custeio, no Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB), Custeio de Atenção em saúde bucal.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria SAI/SUS nº 1.825/GM/MS, de agosto de 2012

Art. 196. Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, medicamentos Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme os incisos a seguir (Origem: PRT MS/GM 2374/2009), Art. 1º)

I – Código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, 150 reais: PRT MS/GM 2374/2009), Art. 1º, I);

II – Código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, 150 reais: PRT MS/GM 2374/2009), Art. 1º, II);

III – Código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular removível, 150 reais: PRT MS/GM 2374/2009), Art. 1º, III);



IV – Código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar removível, 150 reais: PRT MS/GM 2374/2009), Art. 1º, IV);

V – Código 07.01.07.014-5, Prótese Parcial Maxilar removível, 150 reais: PRT MS/GM 2374/2009), Art. 1º, V);

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera Portaria de Consolidação Nº 6, de 28 de setembro de 2017

Art. 196.

I - Código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - Código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - Código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - Código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

V - Código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

Nova equação de preços do contrato nº 207/2022

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER.	VALOR	UND	TOTAL R\$
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 225,00	UND	R\$ 225.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 225,00	UND	R\$ 225.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL						
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 225,00	UND	R\$ 225.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 225,00	UND	R\$ 225.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE MAXILAR REMOVÍVEL						

Fonte: Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

Valor estimado: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Juazeiro, Estado da Bahia 04 de março de 2024.

ATUARIAL PROJETOS
AUDITORIA E
CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
Assinado digitalmente por ATUARIAL
PROJETOS AUDITORIA E CONSULTORIA
LTDA:42210754000116
DN: cn=ATUARIAL PROJETOS AUDITORIA E
CONSULTORIA LTDA:42210754000116, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=atuariaiconsultoria91@gmail.com
Data: 2024.03.05 09:33:05 -05'00'

Prof. MSc. José Adelson Gonçalves de Almeida
Economista, CORECON nº 5864, 5ª Região – BA.



Rogério Próteses

Laboratório de Prótese Dentária e Ortodontia
Marcos Rogério de Menezes Almeida - ME | CNPJ 03.535.122/0001-70



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-e7b323713b4e

OFÍCIO Nº 12/2.023

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE/REVISÃO DE VALOR

PETROLINA-PE, 21 DE DEZEMBRO DE 2.023

Prezados,

Como representante da Empresa MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA-ME, CNPJ 03.535.122/0001-70, venho através deste ofício, solicitar reajuste dos valores pactuados no contrato de número 207/2022. Os serviços eram executados ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por prótese. Porém, tendo por base a Portaria GM-MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2.023 (EM ANEXO) que determina o novo valor em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para as Próteses Odontológicas que atendem às necessidades do SUS no âmbito dos municípios, através dos serviços dos LRPD'S (LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS), e em virtude da necessidade de um reequilíbrio financeiro, peço que os valores venham a ser conforme a PORTARIA GM-MS Nº 1.924, que é de R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). Assim, ficamos no aguardo de uma posição do município e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,



MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA-ME
CNPJ: 03.535.122/0001-70

RUA JANUÁRIO ALVES, 58, CENTRO - PETROLINA-PE
FONES: 87 9 8805.1524 | izabella.rogerio@gmail.com



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-e1b323713b4e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/11/2023 | Edição: 219 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I

Do Financiamento para as Equipes de Saúde Bucal" (NR)

"Art. 14.....

I - para as ESB na Modalidade 1, serão transferidos R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e

II - para as ESB na Modalidade 2, serão transferidos R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.

.....

§ 2º

I - Modalidade I - 20h: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e

II - Modalidade I - 30h : R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).

..... " (NR)

"Art. 14-A. Fica estabelecido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada Equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

"Art. 81. Fica instituído incentivo financeiro para custeio das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.

....." (NR)

"Art. 81-A. Fica instituído incentivo financeiro para implantação das Unidades Odontológicas Móveis no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em parcela única por UOM." (NR)

Art. 2º O Capítulo I do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 196.

I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);





IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), RS 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)

"Art. 200. Os recursos orçamentários objeto desta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 202.

I - RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1;

II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e

III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.

....." (NR)

"Art. 203.

I - RS 23.100,00 (vinte e tres mil e cem reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 206.

I - RS 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I;

II - R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e

III - R\$ 10.760,00 (dez mil setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.

....." (NR)

"Art. 210. Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde e a Funcional Programática 10.301.5019.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal ." (NR)

Art. 3º A parcela dos valores dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria relativa às parcelas de outubro e novembro de 2023 será complementada para garantir o recebimento do valor total reajustado.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

I - art. 13;

II - art. 199;

III - art. 211; e

IV - art. 212.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela de outubro de 2023.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Rogério Próteses

Laboratório de Prótese Dentária e Ortodontia
Marcos Rogério de Menezes Almeida - ME | CNPJ 03.535.122/0001-70



Processo: 16954e24 - Doc: 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e

CREDENCIAMENTO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2021
CONTRATO Nº 207/2022

ITEM	PRODUTO	UM	PER	VALOR UNIT. ORIGINAL	VALOR UNIT. REAJUSTADO	QTD	TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 225,00	1000	R\$ 225.000,00
	DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 225,00	1000	R\$ 225.000,00
	DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL						
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 225,00	1000	R\$ 225.000,00
	DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 225,00	1000	R\$ 225.000,00
	DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL						
TOTAL							900.000,00

Petrolina-PE, 30 de janeiro de 2024.

MARCOS ROGERIO DE MENEZES
ALMEIDA:03535122000170

Assinado de forma digital por MARCOS ROGERIO DE MENEZES
ALMEIDA:03535122000170
Dados: 2024.01.30 15:33:11 -03'00'

MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA
498.298.401-82

RUA JANUÁRIO ALVES, 58, CENTRO - PETROLINA-PE
FONES: 87 9 8805.1524 | izabella.rogerio@gmail.com

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 5cc5c282a Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 08/09/2022 11:15:14				
Data Fato Gerador 08/09/2022		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 630	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE		Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE			
PRESTADOR									
Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Nome Fantasia: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Endereço: Rua JANUARIO ALVES, 58 , - CENTRO Petrolina - PE - CEP: 56304-320 E-mail: distalmed87@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 19119 - CPF/CNPJ: 03.535.122/0001-70									
TOMADOR									
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO Endereço: Rua 15 DE JULHO N 32 2 ANDAR, 32 , - CENTRO Juazeiro - BA - CEP: 48903-400 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9621757 - CPF/CNPJ: 11.145.615/0001-22									
SERVIÇO									
414 - PROTESES SOB ENCOMENDA.									
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL									
Numero ART:					Numero CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA				QUANTIDADE 204	VALOR UNITÁRIO R\$ 150,00		VALOR TOTAL R\$ 30.600,00		
PRODUÇÃO REFERENTE A JUNHO DE 2022									
CONTA PARA DEPÓSITO: SICREDI AGÊNCIA - 2101 CONTA CORRENTE PJ - 08312.7									
VALOR SERVIÇO (R\$) 30.600,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 30.600,00		ALÍQUOTA (%) 5.00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 30.600,00		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00					
OUTRAS INFORMAÇÕES									
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)									

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 8812c790d Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 08/09/2022 11:23:45						
Data Fato Gerador 08/09/2022		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 631			
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE		Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE					
PRESTADOR											
Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Nome Fantasia: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Endereço: Rua JANUARIO ALVES, 58 , - CENTRO Petrolina - PE - CEP: 56304-320 E-mail: distalmed87@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 19119 - CPF/CNPJ: 03.535.122/0001-70											
TOMADOR											
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO Endereço: Rua 15 DE JULHO N 32 2 ANDAR, 32 , - CENTRO Juazeiro - BA - CEP: 48903-400 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9621757 - CPF/CNPJ: 11.145.615/0001-22											
SERVIÇO											
414 - PROTESES SOB ENCOMENDA.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:					Numero CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA				171	R\$ 150,00	R\$ 25.650,00					
PRODUÇÃO REFERENTE A JULHO DE 2022											
CONTA PARA DEPÓSITO: SICREDI AGÊNCIA - 2101 CONTA CORRENTE PJ - 08312.7											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
25.650,00		0,00		0,00		25.650,00		5.00		1.282,50	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS						DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		VALOR LÍQUIDO (R\$)			
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)							COFINS (R\$)
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		25.650,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 936b88477 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 15/02/2023 09:48:49						
Data Fato Gerador 15/02/2023		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 683			
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE		Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE					
PRESTADOR											
Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Nome Fantasia: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Endereço: Rua JANUARIO ALVES, 58 , - CENTRO S-01 Petrolina - PE - CEP: 56304-320 E-mail: distalmed87@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 19119 - CPF/CNPJ: 03.535.122/0001-70											
TOMADOR											
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO Endereço: Rua 15 DE JULHO N 32 2 ANDAR, 32 , - CENTRO S-01 Juazeiro - BA - CEP: 48903-400 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9621757 - CPF/CNPJ: 11.145.615/0001-22											
SERVIÇO											
414 - PROTESES SOB ENCOMENDA.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:					Numero CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO			QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL				
SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA			138		R\$ 150,00		R\$ 20.700,00				
CONTA PARA DEPÓSITO: SICREDI AGÊNCIA - 2101 CONTA CORRENTE PJ - 08312.7											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
20.700,00		0,00		0,00		20.700,00		4.93		1.020,51	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		VALOR LÍQUIDO (R\$) 20.700,00				
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)							
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: ae8e31993 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM					 Emitido em 27/04/2023 11:11:07				
Data Fato Gerador 27/04/2023		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 706	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE		Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE			
PRESTADOR									
Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Nome Fantasia: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Endereço: Rua JANUARIO ALVES, 58 , - CENTRO S-01 Petrolina - PE - CEP: 56304-320 E-mail: distalmed87@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 19119 - CPF/CNPJ: 03.535.122/0001-70									
TOMADOR									
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO Endereço: Rua 15 DE JULHO N 32 2 ANDAR, 32 , - CENTRO S-01 Juazeiro - BA - CEP: 48903-400 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9621757 - CPF/CNPJ: 11.145.615/0001-22									
SERVIÇO									
414 - PROTESES SOB ENCOMENDA.									
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL									
Numero ART:					Numero CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA				QUANTIDADE 86	VALOR UNITÁRIO R\$ 150,00	VALOR TOTAL R\$ 12.900,00			
CONTA PARA DEPÓSITO: SICREDI AGÊNCIA - 2101 CONTA CORRENTE PJ - 08312.7									
VALOR SERVIÇO (R\$) 12.900,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 12.900,00		ALÍQUOTA (%) 4.92	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 12.900,00		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00					
				COFINS (R\$) 0,00				PIS (R\$) 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES									
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)									

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 610cf23ac Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM  Emitido em 28/06/2023 14:54:11									
Data Fato Gerador 28/06/2023		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 726	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Optante		Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE		Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE			
PRESTADOR									
Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Nome Fantasia: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Endereço: Rua JANUARIO ALVES, 58 , - CENTRO S-01 Petrolina - PE - CEP: 56304-320 E-mail: distalmed87@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 19119 - CPF/CNPJ: 03.535.122/0001-70									
TOMADOR									
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO Endereço: Rua 15 DE JULHO N 32 2 ANDAR, 32 , - CENTRO S-01 Juazeiro - BA - CEP: 48903-400 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9621757 - CPF/CNPJ: 11.145.615/0001-22									
SERVIÇO									
414 - PROTESES SOB ENCOMENDA.									
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL									
Numero ART:					Numero CEI:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS									
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA				71	R\$ 150,00	R\$ 10.650,00			
CONTA PARA DEPÓSITO: SICREDI AGÊNCIA - 2101 CONTA CORRENTE PJ - 08312.7									
VALOR SERVIÇO (R\$) 10.650,00		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 10.650,00		ALÍQUOTA (%) 4.89	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	0,00		10.129,21		
OUTRAS INFORMAÇÕES									
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)									

Processo: 16954e24 - Doc: 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-eb323713b4e

 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e MUNICIPIO DE PETROLINA Codigo de Verificação para Autenticação: 2ae9ed6f4 Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000 CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM  Emitido em 21/07/2023 11:29:45											
Data Fato Gerador 21/07/2023		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 740			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte		Simples Optante		Local de Prestação 2611101 - Petrolina - PE		Local de Recolhimento 2611101 - Petrolina - PE					
PRESTADOR											
Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Nome Fantasia: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME Endereço: Rua JANUARIO ALVES, 58 , - CENTRO S-01 Petrolina - PE - CEP: 56304-320 E-mail: distalmed87@gmail.com - Fone: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 19119 - CPF/CNPJ: 03.535.122/0001-70											
TOMADOR											
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO Endereço: Rua 15 DE JULHO N 32 2 ANDAR, 32 , - CENTRO S-01 Juazeiro - BA - CEP: 48903-400 E-mail: - Fone: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 9621757 - CPF/CNPJ: 11.145.615/0001-22											
SERVIÇO											
414 - PROTESES SOB ENCOMENDA.											
DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL											
Numero ART:					Numero CEI:						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL			
SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA				64		R\$ 150,00		R\$ 9.600,00			
CONTA PARA DEPÓSITO: SICREDI AGÊNCIA - 2101 CONTA CORRENTE PJ - 08312.7											
VALOR SERVIÇO (R\$)		DEDUÇÕES (R\$)		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)		BASE CÁLCULO (R\$)		ALÍQUOTA (%)		ISS (R\$)	
9.600,00		0,00		0,00		9.600,00		4.87		467,52	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL		VALOR LÍQUIDO (R\$)				
INSS (R\$)		IR (R\$)		CSLL (R\$)							
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		9.132,48	
OUTRAS INFORMAÇÕES											
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											



CREDENCIAMENTO N.º 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 396/2021
CONTRATO N.º 207/2022

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 Centro, na cidade de Juazeiro - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.915.602/0001-27, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 962.801.235-53 e portador do RG nº 14.646.444-38 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Januário Alves nº 58, centro, Petrolina-PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.535.122/0001-70, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA**, portador do RG 07556663-8 e CPF 489.298.401-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado do processo de licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO nº 006/2021**, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro - BA,

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL						
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL						

Valor total estimado: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).



§ 1º - Os serviços ora contratados se referem a uma base territorial populacional, conforme plano de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Através de Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, as partes poderão fazer, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal do SUS, acréscimos ou supressões, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações desde que haja disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os produtos deverão ser recolhidos e entregues nas unidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), através de requisições / solicitações emitidas pelo gerente e profissionais da área de prótese de cada unidade devidamente assinada, respeitando os prazos;

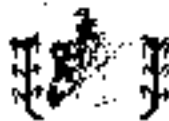
2.2 Os repasses financeiros relativos às próteses serão remunerados com base na Portaria SIA/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal (http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf), que estabelece o pagamento por faixa da produção.

2.3 - Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

2.4 - O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

2.5 - O contratado deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) dos centros de especialidade odontológica (CEO), quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

2.6 - A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame de ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.



2.7 - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis após o pedido de devolução da peça.

2.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

2.9 - O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

2.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais.

2.11 - A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

2.12 - A empresa prestadora do serviço, deverá ser sediada nas cidades de Juazeiro/Petrolina, dando assim maior agilidade no fluxo do processo

2.13 Para a confecção das próteses removíveis total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

- a) Confecção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;
- b) Confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;
- c) Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;
- d) Os dentes de estoque deverão ter tripla pronsagem;
- e) Gengiva normal e nu caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- g) A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita



com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

h) Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação

2.14 - Cabem aos odontólogos especialistas em prótese, lotados nos Centros de Especialidades fiscalizarem a qualidade, a entrega e o atesto das próteses e grades metálicas fundidas.

2.15 - Cabem à gerência e/ou profissionais da área de prótese dos Centros de Especialidades comunicarem à Coordenação de Saúde Bucal da SMS qualquer intercorrência quanto à qualidade, a entrega e o atesto das próteses e grades metálicas fundidas.

2.16 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde aplicar sanções quando do não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados anexo

UNIDADE: 0606

Atividade: 2086 / 2088

Elemento: 33.90.30 / 33.90.32

Fonte: 02 / 14

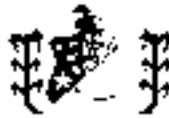
CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus integrantes, empregados profissionais e/ou prepostos, na execução deste Contrato/Convênio, ficando assegurada à **CONTRATADA**, o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global previsto para este contrato é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).



5.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO SICREDI, AGÊNCIA 2101, CONTA CORRENTE 8312-7**, em nome da CONTRATADA.

5.3 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, após respectiva auditoria, os valores unitários de cada procedimento, previsto no termo de referência, em vigor na data da assinatura deste Contrato/Convênio, ora estimado, exclusivamente para formalização contratual, em.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será da data de sua assinatura até **03 de ABRIL de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente, limitado as condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

II - Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

III - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **PRESTADOR CREDENCIADO PELO SUS**.

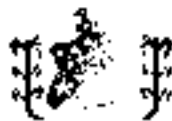
V - Manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

VI - Manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;

VII - Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições a que se refere;



- VIII - Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e Impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- X - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;
- XI - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XII - Comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no andamento da prestação de dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV - Obriga-se a colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados;
- XVI - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- XVII - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XVIII - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



XXI - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

XXII - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT.

XXIII - Responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço

XXIV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

XXV - Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com base na quantidade de requisições apresentadas;

III - Facilitar e fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, quanto aos serviços prestados objeto do presente Contrato.

IV - Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

V - Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

VI - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;

VII - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

IX - Designar servidor para fiscalização do contrato

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, ora contratado, será exercida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:



I - A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais;

II- Doravante, fica designada como fiscais os servidores, **MARCOS JORGE DE SÁ SILVA** e **MAURICIO BARBOSA GUERRA DA SILVA**, portadores do CPF n.º 700.109.944-91 e 777.627.595-72.

III- Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações expressas de liberação que forem encaminhadas, em data, valor e local previamente alinhados com o gestor do contrato.

9.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SUS/Juazeiro.

10.2 As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.881/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, a saber:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato/Convênio;
- c) multa diária de até 1/60 do valor mensal do Contrato/Convênio;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do Contrato/Convênio;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade

10.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dele será notificado o(a) CONTRATADO(A).

10.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

10.5 O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).



10.6 Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-Juazeiro.

10.7 A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.8 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato/Convênio passível de rescisão.

10.9 Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato/Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

10.10 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.11 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não dá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10.12 Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Juazeiro, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.13 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou de inspeção, promovida pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e a prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



11.3 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

11.4 - É permitido ao CONTRATADO, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, caput.

12.2 - Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato, houver alteração na Portaria SIA/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Rural (http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf), que estabelece o pagamento por faixa de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Juazeiro/BA, 04 de abril de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA
MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA ME
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 034-2021
ATA Nº 004-2021
CONTRATO Nº 234-2022 - OBJETO: Fornecimento de produtos para o funcionamento da geração alimentícia perecíveis, a fim de suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Juazeiro-BA.
Contratante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.
Contratado: WAGNER WILNER MATOS DE SOUZA - ME
Valor global: R\$ 293.598,60 (Duzentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).
Data de Assinatura: 12/04/2022
Assinam:
Pelo Município: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA - Secretário Municipal de Saúde
Pelo Contratante: WAGNER WILNER MATOS DE SOUZA - Representante Legal

CR Nº 006-2021
PA Nº 396-2021
CONTRATO Nº 202-2022 - OBJETO: Funcionamento de prático semestral Inicial e Parcial, super onet e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro-BA.
Contratante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA
Contratado: MARCOS ROGERIO VENEZES DE ALMEIDA ME.
Valor global: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).
Data de Assinatura: 14/04/2022.
Assinam:
Pelo Município: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA - Secretário Municipal de Saúde.
Pelo Contratante: MARCOS ROGERIO DE VENEZES ALMEIDA - Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,**
BAHIA, E A EMPRESA **MARCOS ROGÉRIO**
MENEZES DE ALMEIDA ME. DE PRAZO.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, **SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA**, AQUI DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA ME**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 396/2021, CREDENCIAMENTO 006/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, CAPUT, E 65, I E § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...).

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;
(...)

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO QUE OFERTEM PRÓTESES DENTÁRIAS PARA OS CEOS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO TIPO II E CEO TIPO III), COM O OBJETIVO DE SUPRIR O FORNECIMENTO DE PRÓTESE REMOVÍVEL TOTAL E PARCIAL, SUPERIORES E INFERIORES, QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA.

O CONTRATANTE ESTÁ OFERECENDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL E PARCIAL PARA OS CEOS (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NESSE QUESITO, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO

MARCOS ROGERIO DE MENEZES
ALMEIDA:03535122000170

Assinado de forma digital por MARCOS ROGERIO DE
MENEZES ALMEIDA:03535122000170
Dados: 2023.04.04 10:58:04 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PODE SER DESCONTINUADO, POIS FAZ PARTE DA PACTUAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PODENDO PERDER VERBAS REFERENTES A ESTE SERVIÇO. VENHO AINDA POR MEIO DESTE REITERAR A SUA IMPORTÂNCIA PARA A COMUNIDADE, POIS CONSISTE NA REABILITAÇÃO DE PACIENTES DESDENTADOS TOTAIS E PARCIAIS DEVOLVENDO FUNÇÃO E ESTÉTICA, VISANDO QUALIDADE DE VIDA PARA POPULAÇÃO. DESTA FORMA, TORNA-SE DE EXTREMA IMPORTÂNCIA A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PARA QUE A POPULAÇÃO NÃO SEJA PREJUDICADA. CONSIDERANDO QUE A MANUTENÇÃO DO CONTRATO SUPRACITADO É NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO, CONFORME ART. 57, DA LEI Nº 8.666/93, O QUE POSSIBILITARÁ A ININTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA OS ATENDIMENTOS DAS DEMANDAS EXISTENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO À CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO CONTRATUAL EM COMENTO, POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, DE **04 DE ABRIL DE 2023** ATÉ **04 DE ABRIL DE 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 03 DE ABRIL DE 2023.

ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCOS ROGERIO DE MENEZES
ALMEIDA:03535122000170

Assinado de forma digital por MARCOS ROGERIO DE MENEZES
ALMEIDA:03535122000170
Dados: 2023.04.04 10:59:00 -03'00'

MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA-ME
REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL



Processo: 1895402-1 Doc: 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUIZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://sistemas.gov.br/epi/validaDoc.aspx> Código do documento: 97243323-986c-4889-a3f0-e0323713b4e

1º Cartório
Bel. Cláudio de Araújo Santos
O Cartório é o órgão responsável por garantir a validade jurídica dos atos de registro e autenticação de documentos.
Autenticação de Documentos
A presente cópia confere com seu original.
Data/Hora da utilização: 19/01/2021 13:43:11
Dou Fê, Escrevente - Sanções do Nascimento S
Data/Hora da utilização: 19/01/2021 13:43:11

MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Santa Isabel, nº 246- São Vicente de Paula, nesta cidade de Petrolina, neste Estado de Pernambuco, abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade 07556663-ª, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - SSP/RJ, CPF nº 49ª.29ª.401-ª2, nascido em 23.05.1969 na cidade de Juazeiro - BA, titular da firma individual: MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA-ME, sob registro nessa JUCEPE, declara sob as penas da Lei que a receita bruta anual da referida firma individual não excederá o limite de 244.000.00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei 9.241, de 05 de outubro de 1999, assim como, não se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do artigo 3º, da mencionada Lei, pelo que firma a presente declaração para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PETROLINA/PE, 15 de novembro de 1999.

Marcos Rogério de Menezes Almeida
MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA

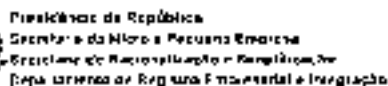
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 01/12/99
SOB O NÚMERO:
990641600
Protocolo: 990641600
Adelino
ADELINO COSTA FILHO NEVES
SECRETÁRIO GERAL



[Handwritten signature]
JOHN C. COSTA, PASTOR
SECRETARIAT GENERAL

Grant	MSB-81	Casey	MSB-77
Trill	MSB-86	Pross	MSB-78
Deaf Club	MSB-80	Trumbull	MSB-80

DE NOTAS
Anella
Piero E. Ju
ente

[illegible]

Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 030602024 17:49:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9724323-986c-4889-a3f0-e1b323713b4e

[illegible]

Certifico o Registro em 22/08/2019

Arquivamento 20198585098 de 22/08/2019 Protocolo 198585098 de 22/08/2019 NIRE 26102075702

Nome da empresa MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 56888748107628



Processo: 18954e24 - Doc: 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-eb323713b4e

34730011
01 04 22

1º Cartório Belm Cláudio de Araújo Santos | Tabelião
DE NOTAS DE NACIM. 074.4504-100 | belmclaudio@jucepe.ba.gov.br | www.jucepe.ba.gov.br

Protocolado por **SILMELHAIÇA** (s), (s) de
MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA
Luzânia, 22/08/2019 às 10:30 - Gênero: ...
Em testemunha da presente certidão
O HONRADO DO NASCIMENTO E SILVA, ESCRIVÃO
Em 22/08/2019 às 10:30 Protocolado em 22/08/2019
Defensoria J.P. (Cadastrado em 06/08/2019)
Site de Autenticação: www.jucepe.ba.gov.br

1º CARTÓRIO DE NOTAS
JUAZEIRO - BAHIA
Sede da Nascimento E. S.
Escrivão

CARTÓRIO DE NOTAS
JUAZEIRO - BAHIA
22/08/2019
10:30



198585098



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME
PROTOCOLO	198585098 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26102075702
CNPJ 03.535.122/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019
SOB N: 20198585098

TITULO_OUTROS_EVENTOS?

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

23/08/2019

1



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2ª via original e autêntica MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA	1ª via autêntica 800027990	
	D DATA, 27/05/1970 (nascimento) 23/05/1964-11023300-BA	
	06/12/2002	24/12/2002
	000096638 SSP RJ	
	486.298-401-82	00258562971
	800027990	
2571107074		
2ª via original e autêntica MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA		

10	11	12	13
AC			
A		24/05/2022	
AA			
B		24/05/2022	
BB			
C		24/05/2022	
CC			

14	15	16	17
D			24/05/2022
DD			
E			
EE			
F			
FF			

18 - ENDEREÇO: _____

CAR _____

19 - CDD: _____

20 - DATA DE EMISSÃO DO TÍTULO: _____

21 - VALOR: _____

22 - DATA DE VENCIMENTO: _____

PERNAMBUCO

I<BRAO25383929<777<<<<<<<<<<<<
6905233M2711243BRA<<<<<<<<<<<<O
MARCOS<ROG<DE<MENEZES<ALMEIDA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA
CNPJ: 03.535.122/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:06:33 do dia 31/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2024.

Código de controle da certidão: **8B84.CFCF.AE99.4019**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000449352-30

Data de Emissão: 17/01/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA - ME

Endereço: AVENIDA JANUARIO ALVES N. 58, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP: 56.304-320

CNPJ: 03.535.122/0001-70

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 18954e24 - Doc: 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 5321 / 2024

RAZÃO SOCIAL

MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **19119**

Endereço

Rua JANUARIO ALVES, 58 , , CENTRO , Petrolina CEP: 56304-320

Dados do Contribuinte ou Responsável

MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME

Numero Documento Jurídico

03.535.122/0001-70

Endereço

Avenida JANUARIO ALVES, 58 , , CENTRO , Petrolina CEP: 56300-000

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Terça-feira, 30 de Janeiro de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 29/04/2024

Chave de Validação: **2e716c1e**



Processo: 18954e24 - Doc: 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.535.122/0001-70

Certidão nº: 60541759/2023

Expedição: 31/10/2023, às 12:04:56

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.535.122/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.535.122/0001-70
Razão Social: MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA ME
Endereço: AV JANUARIO ALVES 58 / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901025811053032

Informação obtida em 27/03/2024 10:57:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 396/2021

CONTRATO: 207/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/03/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 006/2021 QUE TEM COMO OBJETO O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO QUE OFERTEM PRÓTESES DENTÁRIAS PARA OS CEOS – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO TIPO II E CEO TIPO III), COM O OBJETIVO DE SUPRIR O FORNECIMENTO DE PRÓTESE REMOVÍVEL TOTAL E PARCIAL, SUPERIORES E INFERIORES, QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 19 DE MARÇO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc: 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022 (MINUTA)

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BAHIA** E A EMPRESA
**MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE
ALMEIDA**. PARA REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
207/2022.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua 15 de julho, nº 32 – centro – Juazeiro/BA, neste ato representado pela Secretária de Saúde, sra. Ana Lúcia Alves da Silva Araújo, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATADA**; ambos já devidamente qualificados no termo do contrato ao qual este passará a fazer parte, decorrente do processo administrativo nº 396/2021, Credenciamento nº 006/2021, tendo em vista as disposições da lei federal 8.666/93 e alterações pertinentes, que regulam as licitações, contratos e convênios da administração pública, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 207/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Acréscimo de valor do contrato 207/2022, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ao valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O reajuste estabelecido neste Termo Aditivo opera efeitos a partir do dia 21/12/2023, devendo os serviços prestados após essa data serem faturados com novo valor.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO

3.2. Os serviços executados após a data estabelecida no item anterior e antes da formalização deste Termo Aditivo, mesmo os já faturados, deverão ser recalculados e a diferença é devida à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. Com o reajuste deste Termo Aditivo, o saldo contratual passa a ser de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Projeto Atividade: 2086/ 2088

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 15001002/ 1600000

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial e alterações pactuadas anteriormente ao presente, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Juazeiro/BA, 19 de março de 2024.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 118/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2021
CREDENCIAMENTO Nº 006/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 207/2022**

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO DE VALOR.
REVISÃO. FUNDAMENTO NO
ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA
“D” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

I – DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde (SESAU), em razão do OF. INT. SESAU/GAB Nº 048/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de realização de 2º termo aditivo ao contrato em epígrafe.

Importa esclarecer que a consulta foi consolidada no **Memorando / Ofício Interno 3.518/2024**, despacho nº 20, que foi instruída com arquivo (54 páginas) que contém: OF. INT. SESAU/GAB Nº 048/2024; Parecer do Fiscal; Declaração de Disponibilidade Financeira; Justificativa contratual; Parecer técnico-econômico; Ofício nº 012/2023 (solicitação de revisão); Portaria GM/MS 1.924/2023; Tabela; Notas fiscais; Cópia do Contrato 207/2022; Cópia do 1º Termo Aditivo; Documentos acerca da manutenção da regularidade fiscal e constitutiva; Termo de Autuação (19/03/2024); Minuta do 2º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

2.1 – DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação **pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

técnica e económica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho¹: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, *revisão* ou *reajustamento* e *repactuação*. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro²:

Usava-se diferenciar “recomposição” e “reajuste” de preços. A lei aludiu, ademais à “atualização monetária”.

Reserva-se expressão “recomposição” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como “reajuste” de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000. P. 557-558.

² Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 1 5.ed. atualizada por Burla Filho, José Emmanuel et.all. São Paulo: Malheiros, 2010.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste stricto sensu, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto do reajuste em sentido estrito, conforme o inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações.

2.2 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página



A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente parecer, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Constituição Federal do Brasil e Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Quer-se com o presente requerimento o reestabelecimento da condição *a quo*, que se apresentava no momento da assinatura do Contrato Administrativo em tela, e, que por motivos alheios a vontade do contratante, houve a ser modificado trazendo desequilíbrio à contratada, que passou a adquirir o objeto da avença em valor superior aos adquirido por ocasião da apresentação da proposta de preços.

Estar-se-á então se falando em reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que pode ser tido ou pelo reajuste ou pela sua revisão, devendo a primeira ser prevista no pacto original, respeitando-se a anualidade dos contratos administrativos, enquanto a segunda ocorre numa eventualidade, por fatos supervenientes que venham a onerar a pactuação, e, por ser assim não exige a previsão contratual nem mesmo a anualidade.

Em síntese, a **REVISÃO** pleiteada nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua caracterização a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado (ex: ocorrências de majorações dos custos de aquisição de insumos nos últimos meses em razão da desaceleração da indústria provocada pela pandemia).

Para o perfeito delineamento da matéria, o Egrégio Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, conforme se observa:

“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Deste modo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- Caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante da probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

Neste vetor, frente às circunstâncias observadas que venham a romper o equilíbrio inicialmente previsto quando da celebração do contrato administrativo, deve a Administração Pública restabelecer as condições iniciais do ajuste, conservando os ônus e os bônus inicialmente previstos.

Para tanto, o ordenamento jurídico previu o instituto do realinhamento de preços, tendentes à manutenção, durante a execução contratual, da relação inicialmente existente entre os encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente, todas com fundamento no princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato.

A revisão (realinhamento) de preços, baseada na teoria da imprevisão, para que possa ocorrer, exige a comprovação real dos fatos, como, no caso em tela, o aumento do valor do objeto contratado pelos fornecedores em decorrência dos impactos econômicos causados pelo contexto mundial.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, **Próteses** e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de **Próteses Dentárias** (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento)	150,00

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 196. Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, **Próteses** e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de **Próteses Dentárias** (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme os incisos a seguir: (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º)

I - código 07.01.07.012-9, **Prótese** Total Mandibular, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, I)

II - código 07.01.07.013-7, **Prótese** Total Maxilar, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, II)

III - código 07.01.07.009-9, **Prótese** Parcial Mandibular Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, III)

IV - código 07.01.07.010-2, **Prótese** Parcial Maxilar Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, IV)

V - código 07.01.07.014-5, **Próteses** Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), 150 reais. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, V)

PORTARIA GM/MS Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 186

I - código 07.01.07.012-9, **Prótese** Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

II - código 07.01.07.013-7, **Prótese** Total Maxilar, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

III - código 07.01.07.009-9, **Prótese** Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);

IV - código 07.01.07.010-2, **Prótese** Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); e

V - código 07.01.07.014-5, **Próteses** Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento), R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) (NR)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página



Desta maneira, observando o que dispõe a Cláusula Segunda, item 2.2, os repasses financeiros relativos às próteses serão remunerados com base na Portaria SAI/SUS nº 1.825/GM/MS/2012. Esta portaria havia sido incorporada na Portaria de Consolidação nº 6/2017 – todas citadas acima.

Acontece que, conforme se depreende da sucessão de normas no tempo, tal aspecto passou a ser regulado pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023, que majorou o valor da tabela de procedimentos.

Logo, deflui que houve uma ab-rogação da previsão contratual alhures, de tal modo que implica na revisão contratual, conforme corroborado pelo Parecer Econômico.

Ante o exposto, entende-se pelo DEFERIMENTO do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

III – DA CONCLUSÃO

Por derradeiro, cumpre salientar que esta procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, à luz das disposições normativas pertinentes, este procurador opina pela **possibilidade jurídica** do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 26 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 18c2c056f4a187-5f7248593060c24804c919-81b82b7420c6a81d-G-7J85f0cc2cc3j4v4/iq.uoc3

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e

Código para verificação: 58F7-DF18-CE75-1281

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 26/03/2024 15:33:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/58F7-DF18-CE75-1281>



Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://juazeiro1>

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 27 DE MARÇO DE 2024.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE



MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código: 088908646088907056799188240890810508839530808DV-D56V/Opc.com.br/verificacao/juazeiro.dopt

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.i6.gov.br/





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 1157 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/06/2024 17:49:48
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9724a323-986c-4889-a3f0-efb323713b4e

Código para verificação: A95D-ADB6-6F96-6800

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 01/04/2024 11:31:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A95D-ADB6-6F96-6800>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA: MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 207/2022, DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO Nº 006/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 396/2021**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO QUE OFERTEM PRÓTESES DENTÁRIAS PARA OS CEOS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO TIPO II E CEO TIPO III), COM O OBJETIVO DE SUPRIR O FORNECIMENTO DE PRÓTESE REMOVÍVEL TOTAL E PARCIAL, SUPERIORES E INFERIORES, QUE VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. APÓS REEQUILÍBRIO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PASSARÁ A SER DE **R\$ 900.000,00** (NOVECIENTOS MIL REAIS).